



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 07 DE MARÇO DE 2022

Aprovado em sessão do
dia: 03/03/22
por unanimidade
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras-BA
H. dos Passos

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Efetivos de que trata a lei nº 870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPLA DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Aprova:

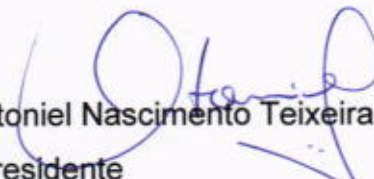
Aprovado em sessão do
dia: 15/03/22
por unanimidade
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras-BA
H. dos Passos

Art.1º. Fica concedido nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a revisão geral dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores, retroativo a janeiro de 2022.

Art.2º. Ficam expressamente alterada as disposições contidas na tabela de vencimentos da lei nº 870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014.

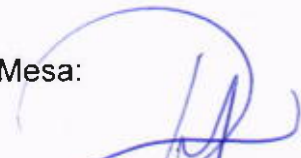
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Barreiras-BA, 07 de março de 2022.


Otoniel Nascimento Teixeira
Presidente


Alcione Rodrigues de Macêdo
1º Secretário

Pela Mesa:


Hipólito dos Passos de Deus
Vice- presidente


Silma Rocha Alves
2º Secretária



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora dirige-se aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Concede reajuste dos vencimentos dos Servidores Efetivos, lei nº870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA”.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2021.

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

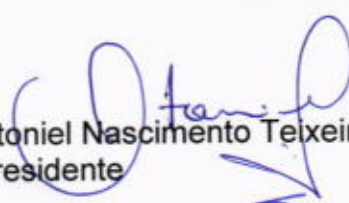
Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.


É de conhecimento que o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2021, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o espaço fiscal aberto em 2022 será de R\$ 112 bilhões. O índice, que mede a inflação no Brasil, teve alta de 0,73% em dezembro, e o aumento total de 2021 ficou em de **10,06%**.

Portanto, a revisão geral anual se constitui em um direito assegurado no texto constitucional, com vistas apenas a atualização dos valores das remunerações dos agentes públicos ante a perda inflacionária ocorrida em lapso temporal anual imediatamente antecedente.

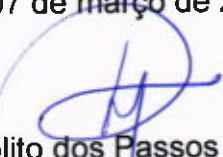
Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação, contando com sua aprovação.

Sala das sessões, Barreiras-BA, 07 de março de 2022.


Otoniel Nascimento Teixeira
Presidente


Alcione Rodrigues de Macêdo
1º Secretário

Pela Mesa:


Hipólito dos Passos de Deus
Vice- presidente


Silma Rocha Alves
2º Secretária